



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81935001275-21

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIFICA,**

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00546274, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 81935001275-21, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0099077-06.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, então Prefeito do Município de Maricá/RJ, e, como QUERELADO, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, então Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 17 de novembro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/25, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138, 139 e 140, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, incisos II e III, e §2º, do mesmo diploma legal), sendo pleiteada, liminarmente, a "(...) concessão de medida cautelar determinando a retirada imediata de todas as publicações ofensivas, vídeos, postagens e conteúdos digitais que mencionem o nome do Querelante (...)" e, no mérito a condenação do Querelado, bem como a "(...) fixação de valor mínimo de indenização pelos danos morais suportados pelo Querelante, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.". Certifica que, em 01 de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a notificação do querelado para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 266, caput e §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Certifica que, em 16 de dezembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou que "Ultimado o prazo, com ou sem resposta do Querelado, remetam-se os autos ao Procurador Geral de Justiça.". Certifica que o Querelado FILIPPE MEDEIROS POUBEL, em 03 de fevereiro de 2026 e através da petição juntada às fls. 46/110, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 19 de fevereiro de 2026, o Ministério Público manifestou às fls. 330/337 pela intimação das partes, na forma dos artigos 520 e 521, ambos do Código de Processo Penal, para que informassem acerca da possibilidade e interesse de reconciliação. Certifica que, em 25 de março de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a manifestação do Querelante sobre os documentos apresentados pelo querelado; que as partes informassem sobre a possibilidade e interesse em conciliação; além de esclarecimentos da SGTEC acerca de acesso de links encaminhados pelo querelante. Certifica que a notícia de decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 27 de março de 2026. Certifica que foram prestados esclarecimentos pela SGTEC às fls. 1100/1101 acerca do acesso a links externos disponibilizados. Certifica que, em 01 de abril de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a anotação da representação do querelado; a intimação do querelante para promover a juntada do conteúdo da mídia física e o cumprimento dos demais termos da determinação de 25 de março de 2026. Certifica que a notícia dos despachos de 25 de março de 2026 e 01 de abril de 2026 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 06 de abril de 2026. Certifica que o Querelante, em 07 de abril de 2026, por meio da petição juntada às fls. 1108/1116, se manifestou sobre a petição do querelado; a ausência de interesse na conciliação. Certifica que o Querelante, em 08 de abril de 2026, compareceu à esta Secretaria – SETOE-SEPRI para entregar 01 (um) pen-drive, em cumprimento ao despacho datado de 01 de abril de 2026, conforme certidão de entrega e acautelamento de mídia de fls. 1221. Certifica que, em 10 de junho de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator indeferiu

Para validar este documento informe o código 4FKZ.QRUU.NIUG.72G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/>



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 14/07/2026 15:17:24

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

o pedido cautelar de retirada das postagens, objeto da demanda, das redes sociais do Querelado e de vista ao Ministério Público. Certifica que a notícia da decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 12 de junho de 2026. Certifica que, em 30 de junho de 2026, o Ministério Público manifestou-se às fls. 1246/1251 e 1252/1257, respectivamente, pelo recebimento da queixa-crime. Certifica que o Querelado, em 03 de julho de 2026, através da petição juntada às fls. 1260, requereu expedição de certidão de objeto e pé. Certifica, por fim, que, em 07 de julho de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator deferiu a expedição da certidão requerida e, em seguida, a abertura de conclusão. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 13 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

